

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 362, DE 1999 (Em anexo: PL nº 363/99)

Exige contratos em linguagem acessível e tamanho mínimo de letras com corpo 14/16 e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que introduz alteração na Lei nº 8.078/90 – “Código de Proteção e Defesa do Consumidor”. Ao Projeto principal encontra-se apensado o de nº 363/99, do mesmo Autor e com escopo semelhante.

Os projetos foram distribuídos, ainda em 1999, inicialmente à CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde foram aprovados nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, nobre Deputado CELSO RUSSOMANNO.

Em 2000 as proposições vieram à análise desta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas não foi apreciado então o Parecer oferecido pelo colega JOÃO PAULO, já em 2001 (em anexo). No início da Legislatura anterior não foi igualmente apreciado o Parecer do colega VILMAR ROCHA (também em anexo).

Agora todas essas proposições encontram-se ainda nessa dourada CCJC após o regular desarquivamento no início da presente Legislatura, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições epigrafadas é válida, já que ambas visam introduzir alterações na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Compete mesmo à União legislar, privativamente, sobre o Direito Civil, onde se insere em grande parte o moderno Direito do consumidor (art. 22, I, da CF). No mais, nada a objetar quanto à constitucionalidade e juridicidade das proposições, não sendo a matéria reservada à Lei Complementar.

Já quanto à técnica legislativa, achamos por bem oferecer os Substitutivos em anexo às proposições, aperfeiçoando e adequando as mesmas aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, em razão dos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelos Substitutivos pertinentes em anexo, dos Projetos de Lei de nºs 362 e 363, ambos de 1999; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo ao PL nº 362/99 adotado pela CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 362, DE 1999

(Em anexo: PL nº 363/99)

Exige contratos em linguagem acessível e tamanho mínimo de letras com corpo 14/16.

Autor: Deputado ENIO BACCI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

54.....

.....

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em letra corpo 14/16, no mínimo, e em linguagem acessível de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. (NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de Junho de 2008.

**Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 363, DE 1999

(Apensado ao PL nº 362/99)

(Apensado ao PL nº 362/99)

Define regras para cláusulas que limitam direitos em contratos de adesão.

Autor: Deputado ENIO BACCI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 4º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art,

54

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, em letra corpo 18, no mínimo, sempre de tamanho superior ao restante do texto e em linguagem acessível. (NR)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator